
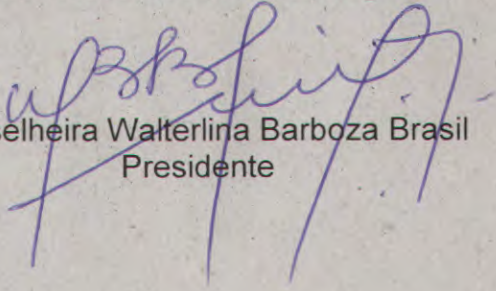



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p><b>Conselho Superior de Acadêmico CONSEA</b></p>
<p><b>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</b></p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Handwritten signature and date: 18.04.2016</i></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.003906/2014-78</p>	
<p><b>Parecer:</b> 1938/CPE</p>	
<p>Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado "O Uso Pedagógico dos Recursos de Tecnologia".</p>	
<p>Interessado: Ariveltom Cosme da Silva, E outros</p>	
<p>Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 88ª sessão, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1938/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do Projeto de Extensão intitulado: "O Uso Pedagógico dos Recursos de Tecnologia".

  
 Conselheira Walterlina Barboza Brasil  
 Presidente

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	Processo n.º 23118.003906/2014-78
	Parecer: 1938/CPE/CONSEA
Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado "O Uso Pedagógico dos Recursos de Tecnologia".	
Interessado: Arivelton Cosme da Silva, E outros	
Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente	

#### I- DA INTRODUÇÃO:

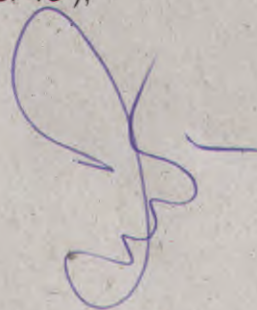
Trata-se de uma Proposta de projeto de Extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

#### II- DO RELATO:

- 1) Formulário Proposta de Curso de Extensão Universitária (Fls.1 19 );
- 2) Declaração de professores do Departamento de matemática e Estatística-DME (Fls. 20 – 27 );
- 3) Ordem de Serviço nº 40/DME-JP/2014 (Fls. 1);
- 4) Parecer do relator do processo nº 23118.003906/2014-78 (Fls. 25);
- 5) Ata da reunião 10ª ordinária do Departamento de Matemática e Estatística da UNIR – JI-PARANÁ (Fls – 30 -22 );
- 6) Folha de despacho (Fls.33 );
- 7) Folha de despacho nº0197/2014/DCJP (Fls. 34);
- 8) Parecer do relator (Fls. 35 );
- 9) Folha de despacho (Fls. 36 );
- 10) Ata da reunião ordinária do CONSEC de 11 de dezembro de 2014 (Fls. 37 – 41 );
- 11) Folha de despacho nº 219/2014/DCJP (Fls. 42);
- 12) Folha de despacho nº 13/2015-PROCEA (Fls. 43 );
- 13) Folha de despacho nº 41/2015/SECONS (Fls. 44 );
- 14) Mensagens da SECONS (Fls. 45 );
- 15) Despacho nº 100/2015/SECONS (Fls. 46 );
- 16) Mensagens de declaração de Andressa (Fls. 47 );
- 17) Declaração da Discente Andressa Viana (Fls. 48 );
- 18) Despacho nº 268/2015/SECONS (Fls. 49 );
- 19) Mensagens Carlos Luiz (Fls. 50 );
- 20) Laudo Médico Pericial (Fls. 51 );
- 21) Despacho nº 346/2015/SECONS (Fls. 52 ).

Vieram os autos para análise e parecer.



### III- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

**Art. 2º.** Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de "**Ações de Extensão**", assim identificadas:

- I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

(...)

O processo trata de proposta de extensão intitulado: "O Uso Pedagógico dos Recursos de Tecnológico.

Pelos autos, estão instruídos de acordo com a Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, constando as deliberações em reunião ordinária pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná, seguindo recomendação do PROCEA,, aprovação do parecer do relator Favorável (Fls.27) a institucionalização.

Na apreciação do projeto de Extensão e dos demais documentos constantes dos autos, Destaque-se de um curso para Letramento digital e de criação de mecanismos para melhorar o acesso à informática e aos recursos digitais, com objetivo de promover capacitação de professores da rede pública de ensino e aprendizagem.

Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados pois a proposta tem como interessado Professor Arivelton Aparecido Cardoso, e outros do quadro do Campus de Ji-Paraná/UNIR.

### III- DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do Projeto de Extensão do Curso de O Uso Pedagógico dos Recursos de Tecnologia.

Porto Velho, 09 de março de 2016.

Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente  
Relator CPE/CONSEA